



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**SGCE**

Secretaria Geral de  
Controle Externo

## **RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROCESSO: 01712/2020

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER P. P. DE MELLO

Exercício de

**2019**

**Secretário Geral de Controle Externo**

Marcus César S. Pinto Filho

**Secretário Executivo**

Francisco Barbosa Rodrigues

**Coordenador**

Rodolfo Fernandes Kezerle

**Sub-Coordenação**

Gislene Rodrigues Menezes

Maiza Meneguelli

**Equipe de trabalho**

Allan Cardoso de Albuquerque

Gilmar Alves dos Santos

Ivanildo Nogueira Fernandes

José Aroldo Costa C. Júnior

Jonathan de Paula Santos

João Batista Sales do Reis

Marcos Alves Gomes

Luana Pereira dos Santos Oliveira

## Sumário

---

1. Introdução .....	4
2. Indicadores orçamentários, fiscais e financeiros.....	8
2.1. Indicadores da gestão orçamentária e fiscal .....	8
2.2. Indicadores da gestão patrimonial e financeira .....	17
3. Conformidade da execução orçamentária .....	19
3.1. Cumprimento da legislação .....	20
3.2. Opinião sobre a execução do orçamento .....	34
4. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	36
4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município.....	37
4.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	38
4.3. Deficiências de Controle.....	41
4.4. Falhas na apresentação do Balanço Orçamentário .....	42
5. Monitoramento das determinações e recomendações .....	44
6. Conclusão.....	54
7. Proposta de encaminhamento.....	58

## 1. Introdução

---

A Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Vagno Gonçalves de Barros, atual Prefeito, no dia 30.05.2020, constituindo os autos de número 01712/20, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, de responsabilidade do gestor acima mencionado, e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registramos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo chefe do poder executivo municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio representa a mais nobre das competências definidas pela Constituição Federal aos Tribunais de Contas e tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo).

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo, emite o parecer prévio. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo,

quanto aos resultados do período, abordando os principais indicadores da gestão patrimonial, financeira e orçamentária, avaliação de programas, e, entre outros, resultados relevantes para avaliação da Administração.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

### Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções<sup>1</sup> que alterem a compreensão desse retrato patrimonial, geralmente a posição em 31.12.2019. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do leitor sobre as informações ali contidas.

O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 4, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2019, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) na data de 30.05.2020.

---

<sup>1</sup> Segundo a Issai 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

A opinião expressada não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins. A apresentação e avaliação destes indicadores será objeto do capítulo 2 deste relatório.

### Opinião sobre a execução do orçamento

A opinião sobre a execução orçamentária, por sua vez, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

### Relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros seis capítulos. No capítulo 2, são apresentados os indicadores da gestão orçamentária, fiscal e financeira do Município.

O capítulo 3 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2019 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e no § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal em 2019.

No capítulo 4 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2019. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município no exercício.

Em seguida, no capítulo 5, registra-se o resultado da análise sobre o cumprimento das determinações e recomendações exaradas nos Relatórios sobre as Contas referentes aos exercícios anteriores.

O capítulo 6 apresenta a conclusão deste Relatório.

Por fim, são formuladas determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## 2. Indicadores orçamentários, fiscais e financeiros

O presente capítulo aborda diversos indicadores relacionados à execução orçamentária, fiscal e financeira do Município ao longo do exercício de 2019. Visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Tribunal e Legislativo sintetizando os principais indicadores da Administração Municipal.

Destacamos que os indicadores não representam uma avaliação da gestão do período e que a verificação da adequação da gestão do exercício às normas e legislação pertinentes e a manifestação sobre o Balanço Geral do Município são apresentadas, respectivamente, nos capítulos 3 e 4.

O capítulo foi estruturado em duas seções, a primeira seção, apresenta os indicadores da gestão orçamentária e fiscal do município. Na segunda seção são apresentados os indicadores da gestão patrimonial e financeira.

### 2.1. Indicadores da gestão orçamentária e fiscal

Os resultados apresentados nesta seção são com base nos demonstrativos consolidados encaminhados e publicados pela Administração na Prestação de Contas e SIGAP Gestão Fiscal.

#### 2.1.1. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

Tabela - Resultado Orçamentário (2015 a 2017) - R\$

Discriminação	2017	2018	2019
1. Receitas Correntes Arrecadadas	79.181.271,72	98.063.490,11	97.622.273,19
2. Despesas Correntes	70.946.655,85	79.415.514,79	82.340.860,26
<b>3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)</b>	<b>8.234.615,87</b>	<b>18.647.975,32</b>	<b>15.281.412,93</b>
4. Receitas de Capital Arrecadadas	814.686,32	1.906.945,00	1.026.384,70
5. Despesas de Capital	6.030.309,06	11.295.859,60	3.635.079,10
<b>6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)</b>	<b>-5.215.622,74</b>	<b>-9.388.914,60</b>	<b>-2.608.694,40</b>
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	79.995.958,04	99.970.435,11	98.648.657,89
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	76.976.964,91	90.711.374,39	85.975.939,36
<b>9. Resultado Orçamentário (7-8)</b>	<b>3.018.993,13</b>	<b>9.259.060,72</b>	<b>12.672.718,53</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

O resultado do orçamento de Capital foi negativo, visto que as despesas de capital foram superiores à arrecadação de receita de Capital, a situação indica que uma parte das receitas correntes foram empregadas em investimentos, o que contribui para o desenvolvimento econômico e/ou preservação do patrimônio público. O resultado orçamentário geral foi superavitário em R\$12.672.718,53.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

### 2.1.2. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$98.648.657,89, o equivalente a 118,37% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Tabela - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada - R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>82.122.778,31</b>	<b>97.622.273,19</b>	<b>118,87%</b>
Receita Tributária	11.422.790,34	12.022.920,30	105,25%
Receita de Contribuições	4.038.030,40	5.222.696,34	129,34%
Receita Patrimonial	6.425.376,05	12.142.347,82	188,97%
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	28.261,04	30.961,98	109,56%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.215.723,68</b>	<b>1.026.384,70</b>	<b>84,43%</b>
Operações de Crédito	-	-	-
Transferências de Capital	1.215.723,68	1.026.384,70	84,43%
<b>Total</b>	<b>83.338.501,99</b>	<b>98.648.657,89</b>	<b>118,37%</b>

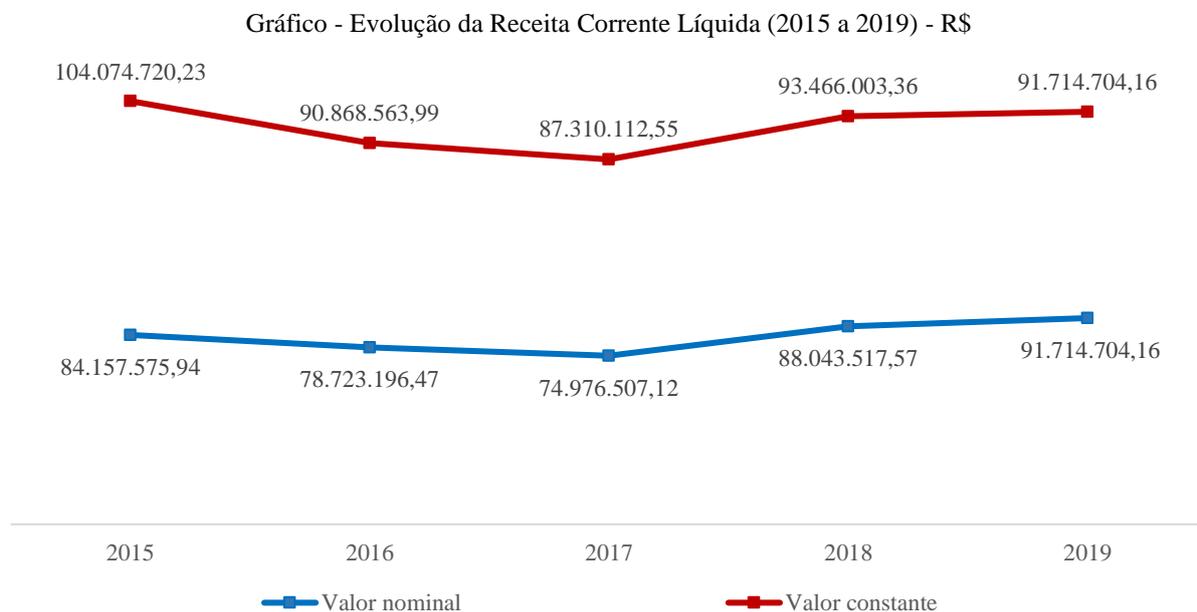
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Destacamos o bom desempenho da arrecadação da receita patrimonial (188,97%) e das receitas de contribuições (129,34%), enquanto houve frustração na arrecadação da receita de transferência de capital (84,43%). O desempenho geral da arrecadação superou aos valores planejados (118,37%).

### 2.1.3. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31.12.2019) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



SIGAP Gestão Fiscal  
Índice de atualização IPCA-IBGE

Nota-se que a Receita Corrente Líquida-RCL, no exercício de 2019, registrou uma perceptível queda em seu valor nominal passando R\$93.466.003,36 em 2018 para R\$91.714.704,16 em 2019. Nota-se também, que ao longo do período analisado (2015 a 2019) a receita corrente líquida teve um comportamento de sucessivas quedas em valores nominais, por outro lado, em termos reais verificou-se crescimento a partir de ano de 2018.

#### 2.1.4. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada.

Tabela - Composição da receita tributária (2017 a 2019) - R\$

Receita	2017	%	2018	%	2019	%
Receita de Impostos	7.166.414,27	8,96	9.061.215,33	9,06	9.874.084,67	10,01%
IPTU	1.230.489,16	1,54	1.283.088,65	1,28	2.257.992,60	2,29%
IRRF	1.716.061,67	2,15	49,49	0,00	2.213.135,80	2,24%
ISSQN	3.269.633,14	4,09	3.400.209,30	3,40	4.276.826,13	4,34%
ITBI	950.230,30	1,19	1.391.379,28	1,39	1.126.130,14	1,14%

Taxas	1.225.311,96	1,53	1.668.679,61	1,67	2.148.835,63	2,18%
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Total de Receita Tributária</b>	<b>8.391.726,23</b>	<b>10,49</b>	<b>10.729.894,94</b>	<b>10,73</b>	<b>12.022.920,30</b>	<b>12,19%</b>
<b>Total de Receita Arrecadada</b>	<b>79.995.958,04</b>	<b>100,00</b>	<b>99.970.435,11</b>	<b>100,00</b>	<b>98.648.657,89</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

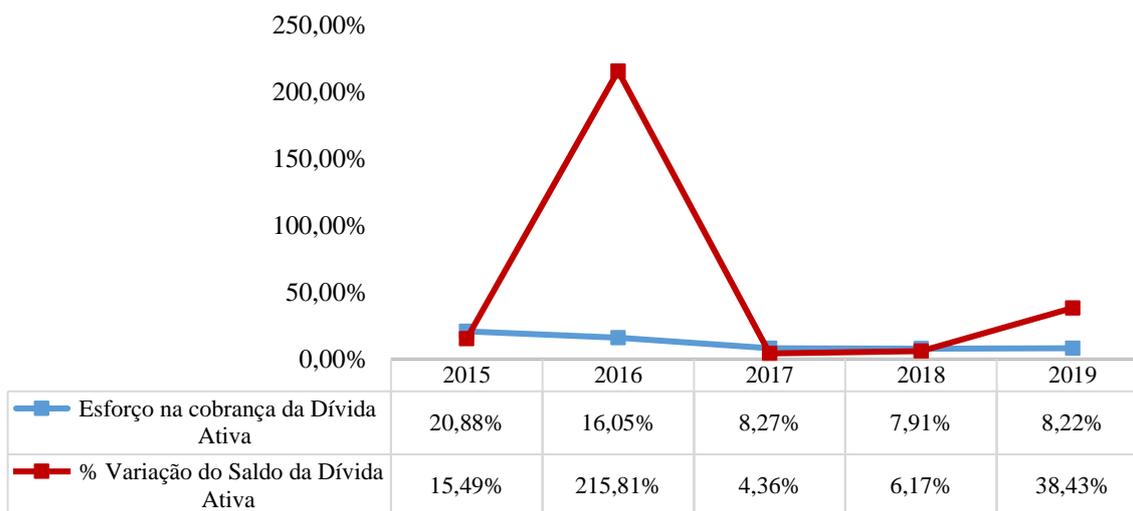
O desempenho da arrecadação da receita tributária (própria) no exercício examinado representa 12,19% do total arrecadado pelo Município; além disso, ainda, denota-se a dependência daquela Municipalidade em relação às transferências constitucionais e voluntárias, embora se tenha verificado uma evolução, mesmo mínima, do percentual em relação ao exercício financeiro de 2018, que foi de 10,73%.

### 2.1.5. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Gráfico - Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2015 a 2019)



O gráfico demonstra que, quanto à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, alcançou o percentual de 8,22% do estoque existente ao final do exercício de 2018, superior ao que se arrecadou no exercício anterior cujo percentual foi de 7,91%. Há que se ressaltar que o estoque

existente no exercício financeiro de 2018 decresceu num percentual de 38,43% para o exercício de 2019.

É importante destacar que o resultado trazido nesta análise é apenas um indicador gerencial, não representando uma impropriedade ou irregularidade. Por ser influenciado por diversas variáveis não analisadas nesta avaliação, entende-se que não temos elementos para classificá-lo como bom ou ruim de forma objetiva, uma vez que não foram realizados procedimentos de auditoria para avaliar a eficiência da gestão administrativa.

### 2.1.6. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica.

Tabela - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Dotação Atualizada (a)</b>	<b>Empenhada (b)</b>	<b>% (b/a)</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>88.009.611,79</b>	<b>82.340.860,26</b>	<b>93,56%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	60.073.411,79	57.968.209,06	96,50%
Juros e Encargos da Dívida	39.483,14	39.483,14	100,00%
Outras Despesas Correntes	27.896.716,86	24.333.168,06	87,23%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.832.851,82</b>	<b>3.635.079,10</b>	<b>46,41%</b>
Investimentos	7.380.865,27	3.301.108,45	44,73%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	451.986,55	333.970,65	73,89%
<b>TOTAL</b>	<b>95.842.463,61</b>	<b>229.919.960,97</b>	<b>89,71%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

As despesas correntes empenhadas representaram 93,56% das despesas correntes fixadas, enquanto que as despesas de capital representaram 46,41% dos valores inicialmente fixados, demonstrando baixo desempenho na execução da despesa de investimentos da Administração, comparativamente com o planejado.

### 2.1.7. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática.

Tabela - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2017 a 2019) - R\$

Função	2017	%	2018	%	2019	%
Legislativa	2.808.534,00	3,81	2.802.310,93	3,22	2.789.197,86	3,24%
Administração	14.241.910,62	19,34	15.915.818,79	18,27	16.224.609,31	18,87%
Assistência Social	2.919.971,01	3,96	2.404.208,31	2,76	3.021.381,17	3,51%
Previdência Social	5.496.030,67	7,46	6.905.382,13	7,93	7.084.353,62	8,24%
Saúde	19.163.276,14	26,02	21.818.877,92	25,04	22.884.353,39	26,62%
Educação	23.601.948,78	32,05	26.494.189,45	30,41	27.681.517,48	32,20%
Cultura	1.886.118,28	2,56	175.079,67	0,20	496.217,81	0,58%
Urbanismo	405.048,35	0,55	6.167.804,88	7,08	737.005,47	0,86%
Habitação	0,00	0,00	221.775,38	0,25	230.512,25	0,27%
Saneamento	14.236,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00%
Gestão Ambiental	43.116,00	0,06	53.319,52	0,06	773.753,02	0,90%
Agricultura	150,00	0,00	0,00	0,00	15.517,24	0,02%
Energia	248.848,60	0,34	249.295,17	0,29	1.813.275,49	2,11%
Transporte	447.247,33	0,61	1.853.760,22	2,13	736.554,10	0,86%
Desporto e Lazer	52.255,11	0,07	80.897,88	0,09	50.273,35	0,06%
Encargos Especiais	2.317.548,04	3,15	1.981.419,80	2,27	1.437.417,80	1,67%
<b>Total</b>	<b>73.646.238,93</b>	<b>100,00</b>	<b>87.124.140,05</b>	<b>100,00</b>	<b>85.975.939,36</b>	<b>100,00</b>

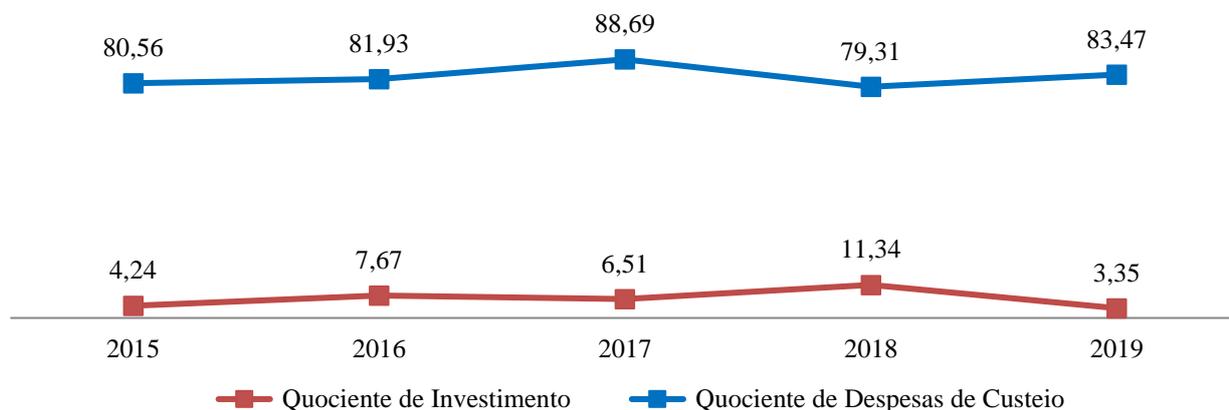
Fonte: Gestão Fiscal

Do conjunto de despesas executadas, analisadas por Função de Governo, as três mais relevantes, em ordem decrescente, são: Educação, que representa 32,20%, Saúde com 26,62% e Administração que participa com 18,87% de toda a despesa realizada.

### 2.1.8. Grau de Investimento *versus* Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Gráfico - Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2015 a 2019)

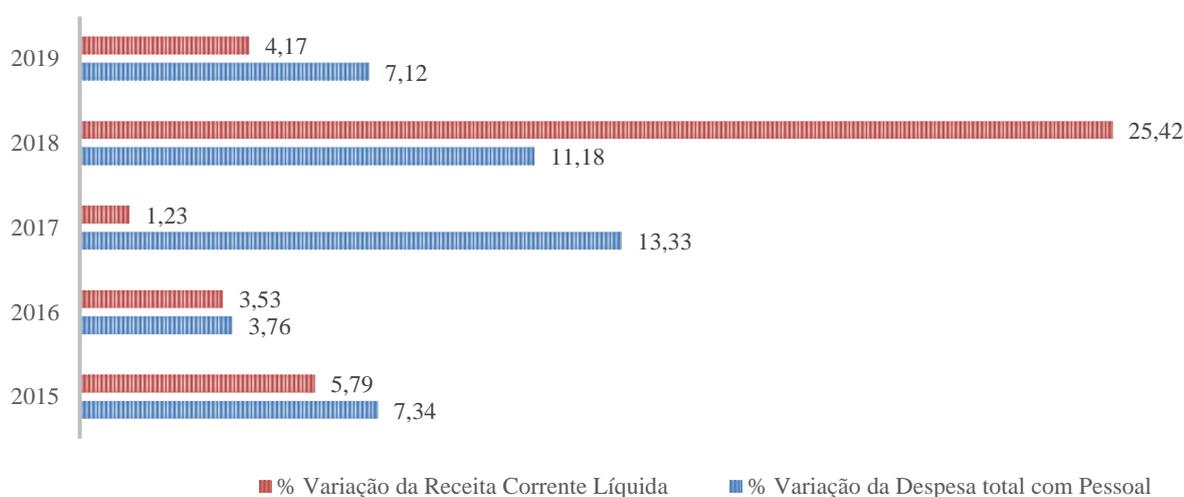


Observa-se que do exercício de 2018 para 2019, houve aumento das despesas de custeio de 79,31% para 83,47%, enquanto que a aplicação em investimentos recuou de 11,34% para 3,35%, essa performance evidencia alto custo da máquina administrativa, superior à 80% das aplicações no exercício de 2019.

### 2.1.9. Despesa total com Pessoal *versus* RCL

Outro importante indicador para fins de acompanhamento do comprometimento das despesas públicas, principalmente, em se tratando de obrigações de carácter continuada e obrigatória, é o indicador de variação da despesa total com pessoal e o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL). O gráfico a seguir apresenta a evolução nos cinco últimos exercícios (2015 a 2019).

Gráfico - Evolução da variação da DTP e RCL (2015 a 2019)



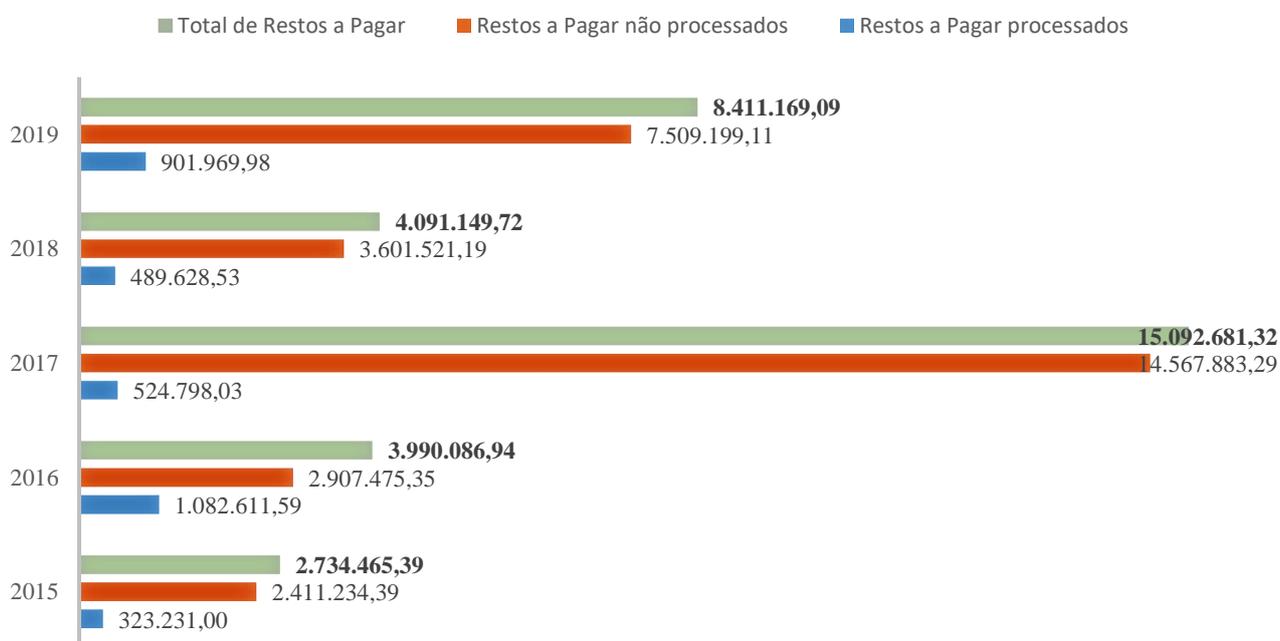
Destacamos que em 2019 o crescimento da Despesa Total com Pessoal foi superior ao crescimento da Receita Corrente Líquida, esta mesma situação ocorreu nos dois exercícios anteriores, o que indica risco de o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado no futuro se essa tendência continuar.

### 2.1.10. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Gráfico - Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2015 a 2019) - R\$



Os valores de Restos a Pagar do exercício em análise representam 9,78% do montante das despesas empenhadas (R\$85.975.939,36), evidenciando razoabilidade na execução do orçamento. Destaca-se

que a apresentação dos saldos de restos está composta apenas pelos valores inscritos em cada exercício.

### 2.1.11. Resultado Atuarial

O resultado atuarial é obtido mediante a comparação das projeções atuariais (passivos) e os recursos garantidores (ativos) existentes em determinado momento, neste caso no encerramento do exercício. As projeções atuariais também são conhecidas como provisões matemáticas previdenciárias e são obtidas na avaliação atuarial, que é um estudo matemático e probabilístico da ciência atuarial na qual o profissional atuário se utiliza de dados (financeiros, econômicos, demográficos, biométricos) e métodos para estimar os valores dos benefícios concedidos e os benefícios a conceder no futuro, ou seja, o compromisso total do plano de benefícios.

O saldo da provisão matemática, por representar passivos já descontados das receitas futuras, deve, portanto, coincidir com o saldo dos ativos garantidores constituídos (recursos garantidores) para que um regime previdenciário esteja em equilíbrio. Conforme a Avaliação Atuarial, o RPPS apresentou um Resultado Atuarial deficitário de R\$ 60.788.725,63.

Tabela – Resultado atuarial do exercício

Descrição	Valor em 31.12.2018
Reserva Matemática benefícios já concedidos	52.820.707,38
Reserva Matemática benefícios a conceder	86.188.498,28
<b>Total das Provisões Matemáticas (em 31.12.2018)</b>	<b>139.009.205,66</b>
Ativos em 31.12.2018	78.220.480,03
<b>Resultado Atuarial: Total das Provisões (-) Ativo</b>	<b>-60.788.725,63</b>
Avaliação	Deficitário

Fonte: Avaliação Atuarial data-base 31.12.2018 (ID 933813).

Destacamos que a posição do passivo de 31.12.2018 está desatualizada em 12 meses do saldo do Ativo no balanço de 2019, portanto há uma divergência temporal entre a posição das duas informações, prejudicando essa a comparabilidade.

Os dados da avaliação atuarial demonstram ainda, comparativamente nos últimos três exercícios, os seguintes resultados atuariais:

Tabela – Comparativo do resultado atuarial dos últimos exercícios (2017 a 2019)

Ano de realização do Cálculo Atuarial	2017	2018	2019
<b>Resultado Atuarial (deficitário) R\$</b>	<b>46.813.956,28</b>	<b>32.750.056,54</b>	<b>60.788.725,63</b>
Método de Financiamento	PUC	PUC	PUC

Evolução do déficit	-	-30%	86%
---------------------	---	------	-----

Fonte: Avaliação Atuarial 2018

Verificamos que o resultado atuarial tem sido deficitário nos últimos exercícios, e comparativamente a 2018 houve aumento 116% e em todo período analisado o aumento foi de 86%, indicando uma situação negativa, em razão do crescente déficit e probabilidade de insolvência do município no futuro.

## 2.2. Indicadores da gestão patrimonial e financeira

Os resultados apresentados nesta seção são com base nos demonstrativos consolidados encaminhados e publicados pela Administração na Prestação de Contas e tem por finalidade demonstrar o resultado de alguns indicadores da gestão patrimonial e financeira do Município.

### 2.2.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Tabela - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2017 a 2019)

<b>Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	106.289.589,82	131.136.284,03	275.784.006,60
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	185.708.148,25	210.798.763,79	128.564.095,24
<b>Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros</b>	<b>0,57</b>	<b>0,62</b>	<b>2,15</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais ID 906255.

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve neste exercício superávit no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

### 2.2.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Tabela - Liquidez Corrente (2017 e 2019)

<b>Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
1. Ativo Circulante	81.844.494,28	93.891.035,36	106.232.981,23
2. Passivo Circulante	3.117.782,53	3.550.031,86	7.893.769,75
<b>Liquidez Corrente (LC)</b>	<b>26,25</b>	<b>26,45</b>	<b>13,46</b>

Fonte: Balanço Patrimonial ID 906254.

O resultado do exercício revela que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$13,46. Frisa-se que estão incluídos na composição do indicador os ativos e passivos do Instituto de Previdência do Município.

### 2.2.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Tabela - Índice de Liquidez Geral (2017 e 2019)

<b>Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
1. Ativo Circulante	81.844.494,28	93.891.035,36	106.232.981,23
2. Ativo Realizável a longo prazo	1.685.623,99	3.054.708,46	5.092.562,64
3. Passivo Circulante	3.117.782,53	3.550.031,86	7.893.769,75
4. Passivo Não-Circulante	114.625.087,32	213.169.970,15	79.914.245,45
<b>Liquidez Geral (LG)</b>	<b>0,71</b>	<b>0,45</b>	<b>1,27</b>

Fonte: Balanço Patrimonial ID 906254.

Indica que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$1,27.

### 2.2.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição das obrigações.

Tabela - Índice de Endividamento Geral (2017 e 2019)

<b>Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
1. Ativo Total	126.291.684,24	145.606.336,63	163.552.407,30
2. Passivo Circulante	3.117.782,53	3.550.031,86	7.893.769,75
3. Passivo Não-Circulante	114.625.087,32	213.169.970,15	79.914.245,45
<b>Endividamento Geral (EG)</b>	<b>0,93</b>	<b>1,49</b>	<b>0,54</b>

Fonte: Balanço Patrimonial ID 906254.

Indica que o capital de terceiros (passivo exigível) representa apenas 54% do Ativo total. A situação revela, ainda, que 91,01% das obrigações são longo prazo. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

### 3. Conformidade da execução orçamentária

---

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações<sup>2</sup> tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC nº 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do SIGAP Gestão Fiscal.

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (art. 198, § 2º, inciso III, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima na saúde (art. 77, inciso III, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração por exigência da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

---

<sup>2</sup> Processos nº 1712/2020 – PCCEM e Processo nº 2258/2019 – Acompanhamento da Gestão fiscal.

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo. O capítulo é composto por duas seções. A seção 3.1 apresenta a análise do cumprimento da legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, bem como da regularidade quanto ao cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial (artigo 40 da CF/88); e ao cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF (equilíbrio orçamentário e financeiro, disponibilidades de caixa e restos a pagar, metas fiscais, despesas com pessoal, operações de crédito e limite de endividamento), cumprimento da “regra de ouro” e transparência da gestão fiscal.

A seção 3.2, por sua vez, revela a opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, resultantes das verificações demonstradas na seção 3.1, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2019.

### **3.1. Cumprimento da legislação**

Nesta seção são apresentados os resultados da avaliação da conformidade constitucional e legal na execução do orçamento. Os trabalhos foram subsidiados pelas auditorias sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo, Processo nº 1712/2020, e os processos de acompanhamento da gestão fiscal, projeção da receita, educação, saúde e do controle interno.

A seção é composta de duas subseções. A subseção 3.1.1 apresenta o resultado da avaliação quanto ao cumprimento da Constituição Federal e a subseção 3.1.2 trata do cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

#### **3.1.1. Constituição Federal**

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do Município em 2019 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

##### **3.1.1.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)**

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento

tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

O PPA foi aprovado pela Lei nº 2.394, de 4 de outubro de 2017, para o período 2018/2021, elaborado pelo Prefeito Vagno Gonçalves de Barros.

A LDO, materializada na Lei nº 2.510, de 29 de junho de 2018, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei nº 2.568, de 19 de dezembro de 2018, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2019, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 2º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 85.786.087,45 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisamos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática n. 255/2018-GCJEPPM - Processo de Projeção da Receita nº 03308/2018.

### 3.1.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 98.503.344,13, equivalente a 118,13% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

<b>Alteração do Orçamento</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
<b>Dotação inicial (Balanço Orçamentário)</b>	<b>83.382.181,59</b>	<b>100,00</b>
(+) Créditos Suplementares	14.849.298,87	17,81
(+)Créditos Especiais	3.385.256,52	4,06
(+)Créditos Extraordinários	-	-
<b>Total de Créditos Adicionais abertos no período</b>	<b>18.234.555,39</b>	<b>21,87</b>
( - ) Anulações de Créditos	3.113.392,85	3,73
<b>(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)</b>	<b>98.503.344,13</b>	<b>118,13</b>
( - ) Despesa Empenhada (Balanço Orçamentário)	85.975.939,36	105,33

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Tabela - Composição das fontes de recursos (R\$)

<b>Fonte de recursos</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Superávit Financeiro	3.484.690,80	18,74
Excesso de Arrecadação	540.335,54	2,91

Anulações de Dotação	3.113.392,85	16,75
Operações de Crédito	1.654.519,95	8,90
Recursos Vinculados	9.798.938,48	52,71
<b>Total</b>	<b>18.591.877,62</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Tabela - Avaliação da abertura de crédito suplementar com fundamento na LOA

Descrição	Valor	%
Dotação inicial (LOA) (a)	83.382.181,59	100,00
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	16.676.436,32	<b>20,00</b>
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	0,00	-
<b>Excesso</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

A LOA autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% do orçamento inicial, diretamente por meio de decreto do Executivo, o qual não utilizou essa prerrogativa, aprovando leis específicas para abrir créditos suplementares, correspondente.

Destacamos que para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir a ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar a programação orçamentária.

O Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação, sendo que a avaliação empreendida demonstrou o seguinte resultado:

Tabela – Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Dotação inicial (LOA) (a)	83.382.181,59	100,00
Anulações de dotação (b)	3.113.392,85	3,73
Operações de créditos (c)	1.654.519,95	1,99
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	4.767.912,80	5,72
<b>Situação</b>	<b>Não houve Excesso</b>	

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período estão em

conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e com a jurisprudência desta Corte.

Por fim é importante dizer que foi identificada falha na apresentação do Balanço Orçamentário (ID 906252), uma vez que o valor demonstrado na coluna Previsão Inicial R\$83.382.181,59 não coaduna com o valor da receita estimada na Lei do Orçamento de 2019 (Lei n. 2568/18) no valor de R\$85.786.087,45, demonstrando inconsistência daquele demonstrativo, sendo assim a situação será objeto de alerta no [item 4.4](#) deste relatório.

### **3.1.1.3. Educação**

#### **3.1.1.3.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007, em confronto com as fontes dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Assim, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 12.709.885,91, o que corresponde a 26,45% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 48.057.996,81), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

#### **3.1.1.3.2. Recursos do Fundeb**

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os artigos 21, § 2º, e 22 da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Finalizado os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 19.937.126,58, o equivalente a 101,56% dos recursos oriundos do Fundeb, o valor do excedente de 1,56%, implica que o ente utilizou recursos próprios para pagamento do FUNDEB, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$ 13.819.765,99, que corresponde a 70,40% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A gestão dos recursos do Fundeb também deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 11.494/2007, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou a **CONSISTÊNCIA** dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando a regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

#### **3.1.1.4. Saúde**

A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito humano fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos Impostos que trata o art. 156 e os recursos previstos no art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, na saúde dos munícipes conforme as disposições do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R\$ 10.989.735,13, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 23,67% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 46.419.905,66)<sup>3</sup>, **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

#### **3.1.1.5. Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações encaminhadas no SIGAP Contábil, no Balanço Financeiro da Câmara Municipal e nos dados do IBGE (população estimada – exercício 2018). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

---

<sup>3</sup> Destaque-se que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

Tabela - Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Descrição	Valor (R\$)
<i>Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)</i>	
1. Total das Receitas Tributárias - RTR	9.407.610,76
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos - RTF	34.861.576,96
3. Total da Receita da Dívida Ativa - RDA	1.438.709,83
<b>4. RECEITA TOTAL (1+ 2+3)</b>	<b>45.707.897,55</b>
5. População estimada (IBGE) - Exercício anterior	36.340
6. Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = $((4 \times 6) / 100)$	3.199.552,83
<b>8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)</b>	<b>3.192.366,94</b>
9. Apuração do percentual de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo $((9 \div 4) \times 100)$ %	<b>6,98</b>

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal, Balanço Financeiro do Câmara Municipal de 2019 (Código de Recebimento N°: 637253870017427227) e Análise Técnica.

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2019 estão em conformidade com o disposto no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2o, incisos I e III, da CF/88.

### 3.1.1.6. Gestão previdenciária

O principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o de assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos a seus segurados, que são os servidores públicos efetivos.

Por força do art. 40 da Constituição Federal, o município que é Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Destacamos que se houver extinção do RPPS, o município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência e será devedor de parte dos benefícios a serem concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), devido pelo tempo em que os servidores contribuíram para o RPPS municipal. Assim asseveramos a clara responsabilidade do município em relação à previdência dos seus servidores.

Com objetivo de verificar o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, realizamos procedimentos de auditoria quanto à conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores e repasse das contribuições patronais devidas

pelo ente. Também verificamos se o resultado atuarial do RPPS e se houve providencias para equacionamento de eventual déficit atuarial.

Assim, os procedimentos de auditoria aplicados têm por objetivo demonstrar a conformidade da gestão previdenciária, limitada à verificação do repasse das contribuições previdenciárias e pagamento dos parcelamentos, mediante circularização junto a Unidade Gestora do RPPS, e verificação das providencias para equacionamento do déficit atuarial no caso de resultado deficitário.

A análise revelou que o município cumpriu com suas obrigações de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, de pagamento da contribuição patronal relativa ao exercício de 2019, e que adotou as providencias para equacionamento do déficit atuarial.

Para cobertura do Déficit atuarial apurado na avaliação atuarial com cada base de 31.12.2019, realizada em junho de 2020, no valor de R\$71.753.617,80, o município aprovou neste exercício de 2020 a Lei nº 2746/2020 de 17.08.2020<sup>4</sup>, que institui o Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Ouro Preto do Oeste, cujo escopo prevê a regularização do déficit até o exercício de 2054.

Ante o exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a gestão previdenciária do Município no exercício de 2019 está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

### **3.1.2. Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

---

4

Disponível

em:

[https://sapl.ouropretodoeste.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/3027/lei\\_2.746\\_pl\\_2.584.pdf](https://sapl.ouropretodoeste.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/3027/lei_2.746_pl_2.584.pdf).

Além dos princípios expressos na LRF, o espírito da Responsabilidade Fiscal inspira as melhores práticas a serem adotadas pelos gestores, criando para a Administração Pública o dever de adotar comportamentos aptos a produzirem resultados que atendam à responsabilidade fiscal<sup>5</sup>, como por exemplo:

- I – A prevenção de déficits, buscando-se o equilíbrio entre as aspirações da sociedade e os recursos que esta coloca à disposição da Administração Pública;
- II – A limitação da dívida pública a nível prudente, compatível com receita e patrimônio público, propiciando margem de segurança para absorção dos efeitos de eventos imprevistos, visando à preservação do patrimônio público;
- III – A adoção de política tributária previsível e estável com a observância das finanças públicas voltadas para a responsabilidade e qualidade na gestão fiscal; e
- IV – A transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis.

A Lei Complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento, do equilíbrio das contas públicas e transparência, de forma que a imposição de ajustes que devem ser observados durante todo o mandato, consoante a jurisprudência desta Corte.

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2019 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

### **3.1.2.1. Equilíbrio orçamentário e financeiro**

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, há necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados pelo mecanismo denominado Fonte de Recursos, processo pelo qual os recursos públicos são destinados a determinada aplicação a partir das vinculações estabelecidas por lei.

---

<sup>5</sup> Conceito extraído do Projeto de Lei Complementar 14/2018, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre, disponível no endereço [www.camarapoa.rs.gov.br](http://www.camarapoa.rs.gov.br).

Verificamos o equilíbrio financeiro a partir da demonstração das disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF) SIGAP Gestão Fiscal, com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar, evidenciando o resultado apresentado pela Administração e o apurado pela equipe técnica, com as respectivas notas referentes à composição dos valores acrescidos ao resultado.

Tabela – Memória de cálculo apuração das Disponibilidades por Fonte

<b>Identificação dos recursos</b>	<b>Recursos vinculados (I)</b>	<b>Recursos não vinculados (II)</b>	<b>Total (III) = (I + II)</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	3.972.455,00	177.882,35	4.150.337,35
<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>			
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)		31.790,12	31.790,12
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	228.994,75		228.994,75
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	453.967,18	198.652,91	652.620,09
Demais Obrigações Financeiras (e)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	3.289.493,07	-52.560,68	3.236.932,39
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	957.688,82	17.301,00	974.989,82
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g)	2.331.804,25	-69.861,68	2.261.942,57
Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)	561.596,54		561.596,54
Subavaliação das obrigações financeiras - Folha não contabilizada (j)			-
Superavaliação do Caixa (k)		294.816,80	294.816,80
<b>Disponibilidade de Caixa apurada (l) = (h + i - j -k )</b>	<b>2.893.400,79</b>	<b>-364.678,48</b>	<b>2.528.722,31</b>

Fonte: SIGAP e análise técnica.

Tabela – Identificação das fontes de recursos com insuficiência financeira

<b>Descrição da fonte de recursos</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	- 43.894,38
Transferência de Convênios da União	-100.378,20
<b>Total</b>	<b>-144.272,58</b>

Fonte: SIGAP

Tabela – Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeiro (por fonte de recurso)

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Total dos Recursos não Vinculados (a)	- 364.678,48
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	- 144.272,58
<b>Resultado (c) = (a + b)</b>	<b>- 508.951,06</b>
<b>Situação</b>	<b>Insuficiência financeira</b>

Fonte: SIGAP e análise técnica.

Conforme demonstrado nos quadros anteriores, os testes revelaram fontes vinculadas deficitárias e indisponibilidades de recursos livres para cobri-las. A situação foi objeto de oitiva por parte do gestor e na ocasião foi ratificada a ocorrência da situação, conforme informações do Documento n. 07159/20, ID 965126.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa não são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019, demonstrando que não foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**IRREGULARIDADE**

Infringência ao disposto nos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, em face da insuficiência financeira no valor de R\$508.951,06 para cobertura das obrigações assumidas até 31.12.2019.

**3.1.2.2. Despesas com Pessoal**

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2019)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Receita Corrente Líquida - RCL			91.714.704,16
2. Despesa Total com Pessoal - DTP	47.519.451,05	2.176.520,15	49.695.971,20
<b>% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)</b>	<b>51,81%</b>	<b>2,37%</b>	<b>54,19%</b>
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal.

Assim, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2019 está em conformidade com as disposições do Art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

### 3.1.2.4. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 2.510/2018) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa última metodologia possui enfoque no estoque da dívida.

Tabela – Demonstração do resultado primário e nominal

	Descrição	Valor (R\$)
"acima da	<b>META DE RESULTADO PRIMARIO</b>	<b>-16.628.464,10</b>
	1. Total das Receitas Primárias	87.096.547,75
	2. Total das Despesa Primárias	85.602.485,57

<b>3. Resultado Apurado</b>	<b>1.494.062,18</b>
<b>Situação</b>	<b>Atingida</b>
<b>META DE RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-509.753,14</b>
4. Juros Nominais (4.1- 4.2)	-16.820,00
4.1 Juros Ativos	-
4.2 Juros Passivos	16.820,00
<b>9. Resultado Nominal Apurado (Resultado Primário + Juros Nominais)</b>	<b>1.477.242,18</b>
<b>Situação</b>	<b>Atingida</b>

	<b>Descrição</b>	<b>Exercício Anterior</b>	<b>Exercício Atual</b>
<b>“abaixo da linha”</b>	Dívida Consolidada	2.099.527,75	1.371.323,33
	Deduções	10.424.491,22	5.726.229,21
	Disponibilidade de Caixa	10.424.491,22	5.726.229,21
	Disponibilidade de Caixa Bruta	12.399.190,52	7.377.456,52
	(-) Restos a Pagar Processados	1.974.699,30	1.651.227,31
	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
	Dívida Consolidada Líquida	-8.324.963,47	-4.354.905,88
	<b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA</b>		<b>-3.970.057,59</b>
<b>Ajuste Metodológico</b>	Variação do Saldo de Restos a Pagar		323.471,99
	Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		-
	Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		-
	Variações Cambiais		-
	Pagamentos de Precatórios integrantes da DC		-
	Outros Ajustes		-
		<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO</b>	

<b>Consistência Metodológica</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Resultado Primário</b>	<b>Resultado Nominal</b>	
Metodologia Acima da Linha	1.494.062,18	1.477.242,18	
Metodologia Abaixo da Linha	-	4.276.709,58	-
<b>Consistência</b>	<b>Inconsistência</b>	<b>Inconsistência</b>	

Com base nos procedimentos executados, concluímos que o município cumpriu as metas de resultado nominal e primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2019 (Lei n. 2.510/2018). Por outro lado, verificou-se a inconsistência na metodologia de apuração de ambos os resultados pelos métodos acima e abaixo da linha.

**IRREGULARIDADE**

Infringência ao disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN 9ª ed., em face da inconsistência na metodologia de apuração do resultado nominal e primário pelos métodos acima e abaixo da linha.

Em que pese a inconsistência na metodologia de apuração do resultado nominal e primário fixados para o exercício, a situação, isoladamente, não seria suficiente para fundamentar a rejeição das contas nos termos do que dispõe o art. 14, inciso I e II, da Resolução nº 278/2019/TCE-RO, por isso, por questões de economia processual e com fundamento na jurisprudência desta Corte (Súmula nº 17/TCE-RO), não foi objeto de audiência do responsável. Além disso, a situação não será objeto de modificação da opinião a ser expressada sobre a conformidade da execução orçamentária e fiscal.

**3.1.2.5. Limite de Endividamento**

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida<sup>6</sup> não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite conforme resultado a seguir:

Tabela – Memória de cálculo da apuração do limite de endividamento

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>2019</b>
Receita Corrente Líquida (a)	91.714.704,16
Dívida Consolidada Líquida (Excluído o RPPS) (R\$) (b)	-9.491.350,80
<b>% Limite apurado s/ RCL (c) = (b/a)</b>	<b>-10%</b>
% Limite para emissão do Alerta (108%)	108
% Limite Legal (120%)	120

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

<sup>6</sup> A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (composta de: a) as obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) as obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; c) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos) deduzidas das disponibilidades e haveres financeiros líquidos de Restos a Pagar Processados.

Verifica-se que, conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2019 (-10%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

### 3.1.2.6. “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

A denominada Regra de Ouro<sup>7</sup> corresponde a vedação constitucional (artigo 167, inciso III ) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela - Avaliação do cumprimento da “Regra de Ouro”

Descrição	Valor (R\$)
1. Previsão de Operações de Crédito na LOA	-
2. Previsão de Despesa de Capital na LOA	5.421.160,34
Resultado (1-2)	- 5.421.160,34
Situação	Cumprido

Fontes: LOA e análise técnica

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

Tabela – Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital e preservação do patrimônio público

Descrição	R\$
1. Total da Receita de Capital	1.026.384,70
2. Total das Despesas de Capital	2.611.311,26
<b>Resultado (1-2)</b>	<b>-1.584.926,56</b>
Avaliação	Conformidade

Fonte: Lei Orçamentária Anual; Balanço Orçamentário.

<sup>7</sup> Conceito de um princípio de finanças da literatura internacional que separa o orçamento corrente do orçamento de capital, com objetivo de vedar o financiamento de despesas correntes via endividamento.

Com base nos procedimentos executados, conclui-se que as despesas com investimentos do município foram superiores as receitas de capital, dessa forma, observamos que foi utilizada a totalidade da receita de capital dentro do exercício, para o propósito a que se destinava.

### **3.1.2.7. Transparência da Gestão Fiscal**

Toda a Lei de Responsabilidade Fiscal é pautada pelo princípio de transparência do gasto público objetivando o equilíbrio das contas, e, a LRF inclui como instrumentos de transparência o incentivo ao Controle Social de responsabilidade da Administração, a qual deve divulgar nos meios eletrônicos, os Planos, as Leis Orçamentárias, as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal (art. 48).

Além disso, deve ser garantida a participação popular na fase de planejamento dos programas além da disponibilidade das informações do gasto público.

Verificamos que o Poder Executivo disponibilizou em seu Portal da Transparência (<http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/>) todas as informações enumeradas no artigo 48 da LRF; e disponibiliza em tempo real as informações da execução orçamentária, contendo todos os elementos para acompanhamento pelo cidadão dos gastos públicos e incentivo à participação na fase de planejamento dos programas, desta forma dando transparência à gestão fiscal.

Constamos ainda que o Poder executivo encaminhou as informações da Gestão Fiscal ao Tribunal nos prazos estabelecidos, conforme relatório do sistema SIGAP-Gestão Fiscal.

### **3.2. Opinião sobre a execução do orçamento**

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2019, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base no trabalho descrito neste relatório, devido à relevância do assunto descrito no parágrafo “Base para opinião adversa”, conclui-se que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas

constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

### **3.2.1. Base para opinião adversa**

A ocorrência que motivou a opinião adversa foi a infringência ao o disposto nos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, em face da insuficiência financeira no valor de R\$508.951,06 para cobertura das obrigações assumidas até 31.12.2019, e ainda, nos termos do artigo 13, §2º, inciso V alínea “a” da Resolução n. 278/2019/TCER-RO, representa a inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável.

## 4. Auditoria do Balanço Geral do Município

---

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2019, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2019.

A auditoria do BGM de 2019 é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

### Alcance e limitações

Em razão de limitações a execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação, volume de informações e o reduzido quadro de servidores para a realização dos trabalhos, os procedimentos de assecuração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição da conta de Caixa e Equivalente de Caixa (existência e realização), avaliação dos créditos inscritos em dívida ativa (potencial de realização e ajuste para perdas), verificação de integridade da receita corrente líquida e representação adequada do passivo atuarial.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Adiante, são apresentadas as conclusões da auditoria do BGM, organizadas nas seguintes seções:

→ Seção 4.1: Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município de 2019;

Nessa seção, consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2019 de acordo com os padrões exigidos nas normas de auditoria financeira.

→ Seção 4.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção, consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: critério (como deveria ser), situação encontrada (como é), evidências, possíveis causas, efeitos e recomendações, se cabível.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 3.

#### **4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município**

##### **4.1.1. Opinião**

Em cumprimento ao art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31.12.2019. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis da consolidadas do Município de **Ouro Preto do Oeste**, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

##### **4.1.2. Base para opinião com ressalva**

A ocorrência que motivou a opinião com ressalva foi a subavaliação no valor de R\$10.096.213,06 do saldo contábil da conta “Provisões Matemáticas” registrado no Balanço Geral do Município.

##### **4.1.3. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

Nos termos do art. 58, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de **Ouro Preto do Oeste**, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até o dia 30 de março a prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de

contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

#### **4.1.4. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM**

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de assecuração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

#### **4.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida**

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Município apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo Municipal de 2018, tais demonstrações devem retratar o patrimônio do Município em 31.12.2019 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções que alterem a compreensão desse retrato patrimonial em 31.12.2019. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à

divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas.

Segundo a ISSAI 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2019. Abaixo, é apresentada a versão resumida do Balanço Patrimonial (BP), conforme as informações divulgadas pelo órgão central de contabilidade do Município. A coluna intitulada “Ref.” identifica a referência à distorção verificada na classe de conta apresentada.

Tabela – Resumo do Balanço Patrimonial publicado pela Administração do Exercício de 2019 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Ref.	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Ref.
<b>Ativo Circulante</b>			<b>Passivo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.421.587,96		Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	4.474.014,30	
Créditos a Curto Prazo	10.431.301,11		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	88.267.262,85		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.565.675,79	
Estoques	112.829,31		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	239,55	
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	-		Obrigações de Repartições a Outros Entes		
VPD Pagas Antecipadamente	-		Provisões a Curto Prazo		
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>106.232.981,23</b>		Demais Obrigações a Curto Prazo	1.853.840,11	
			<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>7.893.769,75</b>	
<b>Ativo Não Circulante</b>			<b>Passivo Não Circulante</b>		
Realizável a Longo Prazo	5.092.562,64		Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	916.319,85	
Investimentos	1.039.283,72		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	
Imobilizado	51.187.579,71		Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	777.445,58	
Intangível	-		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	
Diferido	-		Provisões a Longo Prazo	78.220.480,02	4.2.1
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>57.319.426,07</b>		Demais Obrigações a Longo Prazo	-	
			Resultado Diferido	-	
			<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>79.914.245,45</b>	
			<b>Patrimônio Líquido</b>		
			Patrimônio Social e Capital Social	-	
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	-	
			Reservas de Capital	-	
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	
			Reservas de Lucros	-	
			Demais Reservas	-	
			Resultados Acumulados	75.744.392,10	
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	
			<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>75.744.392,10</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>163.552.407,30</b>		<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>163.552.407,30</b>	

Fonte: Balanço Patrimonial ID 906254

#### 4.2.1. Subavaliação no valor de R\$10.096.213,06 do saldo contábil da conta “Provisões Matemáticas” registrado no Balanço Geral do Município

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente, também conhecida como Passivo Atuarial.

Na avaliação do saldo contábil das Provisões Matemáticas registradas no Balanço Patrimonial, solicitou-se a documentação de suporte que subsidiou o registro contábil, sendo apresentada, a Avaliação Atuarial com data-base de encerramento em 31.12.2018 (ID 933813), contudo, a data-base de encerramento das demonstrações contábeis analisadas é de 31.12.2019 demonstrando uma divergência de lapso temporal entre as duas posições de 12 meses, situação que representa um risco de subavaliação ou superavaliação desses registros.

Para não incorrer em prejuízo das análises, obteve-se cópia da Avaliação Atuarial mais recente com data-base de 31.12.2019<sup>8</sup> (ID 933814).

De posse das duas Avaliações Atuariais foi possível concluir que o saldo da conta "Provisões Matemáticas" no Passivo não Circulante do Balanço Patrimonial no valor de R\$78.220.480,02 está subavaliado em R\$10.096.213,06 em decorrência de utilização de documentação de suporte para registro das provisões matemáticas no Passivo não Circulante com divergência da data-base em 12 meses (31.12.2018) da data do encerramento do Balanço Patrimonial (31.12.2019), demonstrando uma divergência temporal entre as duas posições, conforme detalhado a seguir:

##### Comparativo das provisões matemáticas encerradas em 31.12.2018 e 31.12.2019

Descrição	1. Posição em 31.12.2018	2. Posição em 31.12.2019	3. Diferença = (2-1)
A. Reserva Matemática benefícios já concedidos	52.810.597,54	65.932.031,67	13.121.434,13
B. Reserva Matemática benefícios a conceder	86.188.498,28	94.130.239,21	7.941.740,93
C. Plano de Amortização			0,00
D. Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Previdenciário	60.788.615,80	71.745.577,80	10.956.962,00
<b>E. Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) (A+B-C+D)</b>	<b>78.210.480,02</b>	<b>88.316.693,08</b>	<b>10.106.213,06</b>

Fonte: Avaliação Atuarial encerrada em 31.12.2018 (ID 933813) e em 31.12.2019 (ID 933814).

<sup>8</sup> Disponível no Portal Transparência do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste: <http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao>.

**Posição das Provisões Matemáticas no Balanço Patrimonial x Avaliação Atuarial em 31.12.2019**

Descrição	Valor
1. Posição das Provisões Matemáticas no Balanço Patrimonial em 31.12.2019	78.220.480,02
2. Posição das Provisões Matemáticas na Avaliação Atuarial data base 31.12.2019	88.316.693,08
<b>3. Diferença entre as provisões matemáticas do BP e da Avaliação Atuarial com data base 31.12.2019= (1 -2)</b>	<b>-10.096.213,06</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 906254) Avaliação Atuarial encerrada em 31.12.2019 (ID 933814).

Assim, pode-se concluir que o saldo da conta "Provisões Matemáticas" no Passivo não Circulante do Balanço Patrimonial no valor de R\$78.220.480,02 está subavaliado em R\$10.096.213,06, valor este material e relevante, pois possui efeito sobre as demais afirmações do BGM, sobretudo em relação ao Patrimônio Líquido e capacidade de endividamento do município, além de impactos sobre a execução das políticas públicas futuras, contudo, a situação não é generalizada, ou seja, não se dissemina nas demais demonstrações.

Frise-se ainda como efeito dessa situação, a ausência de representação fidedigna do resultado patrimonial (efeito real), baixa confiabilidade das informações dos relatórios (efeito real) e ausência de transparência quanto ao custo previdenciário dos servidores e sua afetação ao patrimônio público (efeito potencial).

Diante da situação apresentada, é oportuno sugerir a expedição da determinação descrita a seguir:

**DETERMINAÇÃO**

Determinar à Administração do Município que determine à Administração do RPPS que, nos próximos exercícios, promova a realização da avaliação atuarial tempestiva, de modo que a data base das informações que compõe o cálculo atuarial corresponda à mesma data de levantamento do Balanço Geral do Município.

**4.3. Deficiências de Controle**

Visando verificar os controles existentes e, conseqüentemente, certificar se a composição dos "Créditos a Receber em Dívida Ativa" no Balanço Patrimonial tem representação fidedigna do saldo realizável, foram aplicadas técnicas de análise documental e coleta de informações com a Administração por meio do Ofício n. 084/2020/CECEX2/TCERO (ID 930372).

Os resultados obtidos a partir das informações solicitadas da Administração (Ofício n. 107 e 120/Contadoria/Semplaf/2020, ID 933725 e ID 933880) evidenciaram a existência de deficiência de controle da dívida ativa em razão do seguinte:

- a) Inexistência de normatização para provisionamento de perdas de créditos em dívida ativa - em que pese a Lei n. 2.215 de 22.03.2016 regulamentar os procedimentos administrativos para reconhecimento da prescrição e decadência de valores a título de créditos tributários, o normativo não prevê critérios para a realização de ajustes de provisões com perdas em créditos de dívida ativa
- b) Inexistência de metodologia de cálculo para classificação da dívida ativa em curto e longo prazo.

Apesar das falhas levantadas a administração realizou ajustes para perdas no saldo da conta da dívida ativa (Balanço Patrimonial, ID 906254) diminuindo os riscos quanto à representação fidedigna do saldo da conta. Contudo, neste caso, ausências de controle por si só não caracterizam um achado de auditoria financeira, o que nos faz concluir por determinar à Administração melhorias de controle.

#### **DETERMINAÇÃO**

Determinar à Administração, no prazo de 180 dias contados da notificação, que edite/altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos da dívida ativa, estabelecendo no mínimo: a) critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa; b) metodologia para classificação da Dívida Ativa em Curto e Longo Prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e c) rotina periódica para avaliação do direito de recebimento do crédito tributário e não tributário (no mínimo anual).

#### **4.4. Falhas na apresentação do Balanço Orçamentário**

Foi identificada falha na apresentação do Balanço Orçamentário (ID 906252), uma vez que o valor demonstrado na coluna Previsão Inicial R\$83.382.181,59 não coaduna com o valor da receita estimada na Lei do Orçamento de 2019 (Lei n. 2568/18) no valor de R\$85.786.087,45, demonstrando inconsistência daquele demonstrativo. A situação caracteriza que a informação não está de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, sendo assim, sugere-se a expedição

de alerta à Administração para que nos próximos exercícios apresente as demonstrações contábeis de acordo com as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada a Setor Público.

**ALERTA**

Alertar à Administração para que nos próximos exercício apresente as demonstrações contábeis de acordo com as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada a Setor Público (MCASP), de modo que os valores da coluna previsão inicial coadunem com as receitas estimadas na Lei de Orçamento do exercício a que se referiram, conforme dispõe o referido manual.

## 5. Monitoramento das determinações e recomendações

---

No Parecer Prévio sobre as contas do governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Assim, foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Abaixo apresentamos uma síntese do resultado dessa avaliação.

Destaque-se que, até a data de finalização desta análise, o Processo 01632/19 que trata da Prestação de Contas do exercício de 2018, ainda não havia recebido manifestação conclusiva por parte desta Corte de Contas.

1. **(Item III, alínea "a" do Acórdão APL-TC 00092/19 referente ao Processo 02196/2018),** Item III. DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: a) adote as medidas legais previstas para cumprimento do limite da despesa com pessoal, observando os prazos fixados para a redução parcial e total conforme arts. 22 e 23 da LRF;

**Situação:** Atendeu

**Comentários:** A despesa total com pessoal do Poder Executivo executada ao final do 3º quadrimestre/2019 no valor de R\$47.519.451,05, representou 51,81% da Receita Corrente Líquida (R\$91.714.704,16), estando, portanto, dentro dos limites legais.

2. **(Item III, alínea "b" do Acórdão APL-TC 00092/19 referente ao Processo 02196/2018),** Item III. DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: b) restitua aos cofres do FUNDEB o valor de R\$ 64.449,20 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) e aplique no exercício de 2019, independentemente do montante dos recursos correspondentes ao exercício de competência;

**Situação:** Atendeu

**Comentários:** Em exame aos demonstrativos de aplicação de recursos da educação encaminhados por meio do Ofício n. 111/SEMPALAF/DC/2020 verificou-se que do total dos recursos recebidos no Fundeb na quantia de R\$19.639.895,93, foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério a quantia de R\$13.806.777,47, e em outras despesas do Fundeb a quantia de R\$6.013.336,63, totalizando R\$19.820.114,10, superando a aplicação mínima de 100% dos recursos recebidos, significando dizer que o Ente injetou R\$180.218,17 de recursos próprios no custeio das despesas do fundo.

- 3. (Item III, alínea "c" do Acórdão APL-TC 00092/19 referente ao Processo 02196/2018),**  
Item III. DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: c) adote medidas de contingenciamento de despesas para que as metas fiscais estipuladas sejam alcançadas;

**Situação:** Em andamento

**Comentários:** Considerando que na data de prolação do Acórdão APL 0092/19 (ocorrida em 11.04.2019), as metas do exercício de 2019 já estavam definidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias, entende-se razoável que o exame deste item seja postergado para o próximo exercício.

- 4. (Item III, alínea "d" do Acórdão APL-TC 00092/19 referente ao Processo 02196/2018),**  
Item III. DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: d) observe aos alertas, determinações e recomendações exarados nos autos da prestação de contas do exercício anterior (Processo n. 2386/2017-TCER) por meio do Acórdão APLTC 566/2017;

**Situação:** Não atendeu

**Comentários:** Haja vista o descumprimento do item 2.6 do Acórdão APL TC 0566/17 referente ao Processo 02386/17, no tocante ao descumprimento dos itens 7.2.2 e 7.2.5, do relatório técnico inserto ao Processo n. 02386/17 (ID 514359, fls. 652/655).

- 5. (Item III, alínea "e" do Acórdão APL-TC 00092/19 referente ao Processo 02196/2018),**  
Item III. DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: e) intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de

ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

**Situação:** Atendeu

**Comentários:** Conforme informações contidas nas notas explicativas do Balanço Patrimonial (ID 906254), no exercício de 2019, o Setor de Protesto gerou 5.441 Certidões de Dívida Ativa no valor de R\$4.969.223,34 e enviou para o Cartório de Protestos 2252 títulos, no montante de R\$3.984.465,40, dos quais no decorrer do período foi recebido R\$67.695,22, o que representou 1,36% das certidões geradas. Apesar do baixo percentual do retorno dos títulos, entende-se que tal medida está em andamento, devendo a Administração continuar com os esforços para a recuperação destes créditos.

- 6. (Item V do Acórdão APL-TC 00092/19 referente ao Processo 02196/2018)** Item V. Determinar à Controladoria-Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações e recomendações deste acórdão, assim como no Acórdão APL-TC 566/2017 (Processo n. 2386/2017-TCER), manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

**Situação:** Atendeu

**Comentários:** A Controladoria Geral realizou o acompanhamento e registro no Relatório Anual de Auditoria as medidas adotadas pela Administração quanto as determinações proferidas no Acórdão APL-TC 00566/17 (referente ao Processo 02386/17).

- 7. (Item II, Subitem 2.1 do Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17)** DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que: Promova o cumprimento da Lei Municipal n. 2.296/16, referente ao recolhimento da progressividade da alíquota suplementar de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) contribuição para equacionamento do déficit atuarial, pertinente ao exercício financeiro de 2016 e, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta decisão, informe a esta Corte de Contas quais as medidas adotadas no sentido de dar cumprimento à determinação, sob pena de multa;

**Situação:** Atendeu.

**Comentários:** A Administração informou que o recolhimento o valor R\$39.457,98 referente a diferença na alíquota foi devidamente corrigido e repassado ao IPSM, conforme copia de comprovante anexado ao ofício nº 117/GP/IPSM/2018, p. 81, protocolado no TCE-RO, nº 11517/18 datado de 09/11/2018 (conforme apurado na Auditoria de monitoramento do RPPS, objeto do Processo n. 05178/17 e 03538/18).

- 8. (Item II, subitem 2.6 (7.1) do Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17)** Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); item 7.1. Alertar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso não sejam implementadas as determinações do item 7.2.1 a 7.2.4, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas nas Demonstrações Contábeis, não sejam implementadas (objeto de análise no item 2.2.1);

**Situação:** Determinação a título de alerta

**Comentários:** Determinação a título de alerta.

- 9. (Item II, subitem 2.6 (7.2.1) do Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17)** Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655): Item 2.6. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.2. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.2.1. Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto à informações dos Balanços que compõe a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados.

**Situação:** Não foi possível apurar (em razão de perda de objeto).

**Comentários:** Esta determinação perdeu seu objeto de verificação. A Decisão determina a realização ajustes referentes a receita orçamentária, ao saldo da conta caixa e equivalentes de caixa e à representação das provisões matemáticas previdenciárias e divulgação em notas explicativas do exercício de 2017.

**10. (Item II, subitem 2.6 (7.2.2) do Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17)** Item 2.6. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.2. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.2.2. Instaure, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; e (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

**Situação:** Não atendeu

**Comentários:** O relatório de Auditoria do Controle Interno (ID 906250) menciona que este item foi atendido por meio da edição dos Manuais Técnicos aprovados por meio dos Decretos 13256 e 13257/2020, contudo, os referidos manuais não abordam as rotinas de conciliação bancárias que compõem a Unidade Consolidada do Município. Mais tarde, em sede de esclarecimentos a Administração informou que publicou, por meio do Decreto n. 13.651 de 12 de agosto de 2020, o Manual de Procedimentos Contábeis contendo os requisitos expressos na determinação. Contudo, em exame ao item 4.1 (Conciliações Bancárias) do referido manual, não foram detectados os seguintes requisitos: a) procedimentos de conciliação; b) requisitos das informações; e c) fluxograma das atividades.

**11. (Item II, subitem 2.6 (7.2.3) do Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17)** 2.6. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.2. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.2.3. Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial

(consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência municipal contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de registro e consolidação; (d) requisitos das informações; (e) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (f) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

**Situação:** Em andamento

**Comentários:** O relatório de Auditoria do Controle Interno menciona que este item foi atendido por meio da edição dos Manuais Técnicos aprovados por meio dos Decretos 13256 e 13257/2020, contudo, os documentos não abordam as rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal. Por sua vez, em sede de esclarecimentos, a Administração informa que, por meio da Portaria n. 13.341 de 11 de agosto de 2020, designou comissão para a realização das ações necessárias para o atendimento deste item, em face disso, solicita que a verificação do cumprimento da determinação seja realizada quando da apreciação das contas do próximo exercício. Isto posto, entende-se que o item está em andamento, devendo ser objeto de verificação no próximo exercício.

**12. (Item II, subitem 2.6 (7.2.4) do Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17)** 2.6. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.2. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.2.4. Defina, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o

encerramento do exercício e (f) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;

**Situação:** Atendeu

**Comentários:** O exame preliminar do acompanhamento do cumprimento das determinações revelou que os Manuais Técnicos aprovados por meio dos Decretos 13256 e 13257/2020 não continham os seguintes elementos mínimos: a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; b) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; c) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (d) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; e) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis. Contudo, em sede de esclarecimentos, a Administração comprovou o atendimento deste item por meio do Manual de Procedimentos Contábeis, aprovado por meio do Decreto n. 13.651 de 12 de agosto de 2020, o qual contém todos os elementos mínimos recomendados no teor da determinação.

**13. (Item II, subitem 2.6 (7.2.5) do Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17)** Item 2.6. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.2. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.2.5. Institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Situação:** Não atendeu

**Comentários:** O relatório de Auditoria do Controle Interno (ID 906251) menciona que este item foi atendido por meio da edição do Manual Técnico aprovado por meio do Decreto 13257/2020, contudo, em exame ao documento verificou-se que este aborda apenas sobre Créditos Orçamentários, não dispondo sobre procedimentos orçamentários com os elementos mínimos propostos no item 7.2.5 do Relatório Técnico inserto ao Processo n. 02386/17 (ID 514359). Por sua vez, em sede de esclarecimentos, a Administração informou que o Manual de Procedimentos Contábeis, aprovado por meio do Decreto n. 13.651 de 12 de agosto de 2020 trouxe os requisitos exigidos na determinação. Assim, após o exame da norma verificou-se a inexistência dos seguintes elementos mínimos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação de suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; e (f) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**14. (Item II, subitem 2.6 (7.2.6) do Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17)** 2.6. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.2. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.2.6 Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: i. Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; ii. Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; iii. Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; iv. Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; v. Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento

condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; vi. Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; vii. Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; viii. Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; ix. Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92; x. Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e xi. Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.

**Situação:** Em andamento

**Comentários:** Embora a Administração não tenha apresentado o Plano de Ação de que trata este item, o Relatório de Auditoria Interna informa que para o atendimento deste item foram implementadas/estão em andamento as seguintes ações: i) Nomeação de Comissão para realização de estudo para o estabelecimento de Organograma e adequação da Legislação visando definir as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda por meio da Portaria n. 12.895 de 13 de Setembro de 2019. Contudo, os trabalhos da comissão ainda não foi finalizado; ii) Atualização do Código Tributário por meio da Lei Complementar 33/2017 e 34/2017; iii) Busca de soluções por meio do sistema EMPRESA FÁCIL RO, integrada a REDESIM; iv) , v), vi), vii), viii), ix) Nomeação de Comissão para a realização de estudo por meio da Portaria n. 12.895 de 13 de Setembro de 2019, contudo, os estudos ainda estão em andamento; x) Planta Genérica de Valores concluída e aprovada por meio da Lei n. 2.672/2019.

**15. (Item II, subitem 2.6 (7.3) do Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17)** 2.6. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório

técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.3. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que determine à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

**Situação:** Atendeu

**Comentários:** Embora a Administração não tenha apresentado o Plano de Ação de que trata este item, o Relatório de Auditoria Interna informa que para o atendimento deste item foram implementadas/estão em andamento as seguintes ações: i) Nomeação de Comissão para realização de estudo para o estabelecimento de Organograma e adequação da Legislação visando definir as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda por meio da Portaria n. 12.895 de 13 de Setembro de 2019. Contudo, os trabalhos da comissão ainda não foi finalizado; ii) Atualização do Código Tributário por meio da Lei Complementar 33/2017 e 34/2017; iii) Busca de soluções por meio do sistema EMPRESA FÁCIL RO, integrada a REDESIM; iv) , v), vi), vii), viii), ix) Nomeação de Comissão para a realização de estudo por meio da Portaria n. 12.895 de 13 de Setembro de 2019, contudo, os estudos ainda estão em andamento; x) Planta Genérica de Valores concluída e aprovada por meio da Lei n. 2.672/2019.

**16. (Item V, subitem 5.2, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00486/16 referente ao Processo 1423/16),** Determinar, via ofício, aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Ouro Preto do Oeste, que: b) Observem as orientações estabelecidas na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados”.

**Situação:** Em andamento

**Comentários:** A verificação deste item demanda a realização de procedimentos específicos de auditoria (testes de observância), bem como, a realização de verificações em campo. Ademais, considerando que este procedimento não foi incluído no escopo da auditoria do Balanço Geral deste exercício, o exame do cumprimento deste item será realizado nos próximos exercícios, quando da realização de auditorias “in loco”.

## 6. Conclusão

---

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias do período foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 26,45% e Fundeb, 100%, sendo aplicado 70,40% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério) e na Saúde (23,67%) e ao repasse ao Poder Legislativo (6,98%).

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo respeitaram os limites de despesa com pessoal, 51,81% e 2,37%, respectivamente, e no consolidado 54,19%.

Também foram observados o cumprimento da regra de ouro, limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 para o endividamento, assim como a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens) e os requisitos de transparência para o planejamento, execução orçamentária e fiscal e a disponibilização de informações da execução orçamentária e financeira com os requisitos exigidos.

O trabalho revelou ainda que o município cumpriu as metas de resultado nominal e primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2019 (Lei n. 2.510/2018). No entanto, verificou-se a inconsistência na metodologia de apuração de ambos os resultados pelos métodos acima e abaixo da linha. Apesar disso, a situação, isoladamente, não seria suficiente para a fundamentar a rejeição das contas, por isso, por questões de economia processual e com fundamento na jurisprudência desta Corte (Súmula nº 17/TCE-RO), não foi objeto de audiência do responsável. Além disso, não foi objeto de modificação da opinião sobre a conformidade da execução orçamentária e fiscal.

Por outro lado, a Administração não executou o orçamento de forma equilibrada, portanto, em desacordo com as disposições dos artigos 1º, §1º e 9º da Lei Complementar 101/2000, haja vista que as disponibilidades de caixa não foram suficientes para a cobertura das obrigações financeiras

(passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019, havendo uma insuficiência no valor de R\$508.951,06 nas fontes de recursos.

Desta feita, base no trabalho descrito neste relatório, devido à relevância da insuficiência financeira para cobertura de obrigações assumidas em 31.12.2019, conforme detalhado no parágrafo “Base para opinião adversa” ([item 3.2](#)), conclui-se que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

#### *Opinião sobre o Balanço Geral do Município*

Quanto à adequada posição patrimonial, financeira e orçamentárias evidenciadas na Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município, exceto pelos efeitos da subavaliação do saldo contábil da conta “Provisões Matemáticas”, conforme detalhado no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis da consolidadas do Município de Ouro Preto do Oeste, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

#### *Proposta de parecer prévio*

Considerando que a insuficiência financeira para cobertura das obrigações representa grave afronta à gestão fiscal responsável (disposta nos artigos 1º, §1º, 9º da Lei Complementar n. 101/2000), e ainda, nos termos do artigo 13, §2º, inciso V alínea “a” da Resolução n. 278/2019/TCER-RO, representa a inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável.

Considerando que apesar da insuficiência financeira apurada neste exercício (no valor de R\$508.951,06) ser inferior à insuficiência originada no exercício de 2018 (Processo n. 01632/19), onde se apurou o valor de R\$1.798.786,00, e, embora represente materialmente o valor de 0,51% da arrecadação total do exercício de 2019 (R\$98.648.657,89), têm-se que, independentemente do valor da insuficiência financeira, a situação é relevante sob o aspecto qualitativo e evidencia a

negligência/omissão do Senhor Vagno Gonçalves de Barros à frente da gestão municipal em adotar as medidas administrativas necessárias para ao controle das disponibilidades de caixa para cobertura de obrigações financeiras (art. 1º, §1º da LC 101/2000) e por não ter adotado/ou adotado de forma insuficiente as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira para garantir o equilíbrio financeiro do município (art. 9º, da LC n. 101/2000).

Considerando que a insuficiência financeira evidenciada no exercício, compromete os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos nos instrumentos de planejamento governamental dos exercícios seguintes.

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 14, inciso I e II, da Resolução n. 278/2019, **propõe-se a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do município de Ouro Preto do Oeste**, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Vagno Gonçalves de Barros, em face da insuficiência financeira para cobertura de obrigações assumidas até 31.12.2019, contrariando as disposições dos artigos 1º, §1º e 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

Destaca-se, ainda, que a Administração não atendeu no exercício as determinações exaradas por este Tribunal de Contas nos seguintes acórdãos: (i) Acórdão APL-TC 00092/19 referente ao Processo 02196/2018 (Item III, alínea "d"); (ii) Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17 (Item II, subitem 2.6 (7.2.2 e 7.2.5)).

Dessa forma, propõe-se a reiteração das determinações não atendidas e a expedição de alerta à Administração, acerca da possibilidade deste Tribunal emitir parecer prévio pela rejeição das Contas, caso as determinações exaradas não sejam implementadas nos prazos e condições estabelecidos, conforme disposto no Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Em função das situações identificadas relativas à: (i) subavaliação do saldo contábil da conta "Provisões Matemáticas"; (ii) ausência de controle adequado do saldo da dívida ativa; (iii) falha na apresentação do Balanço Orçamentário; e (iv) não atendimento das determinações exaradas nos exercícios anteriores, propõe-se a expedição de determinações e alertas à Administração para redução dos riscos de reincidência das ocorrências.

Em que pese a relevância do não atendimento no exercício das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, da subavaliação do saldo contábil da conta "Provisões Matemáticas", das inconsistências na metodologia de apuração do resultado nominal e primário fixados para o exercício

e das falhas na apresentação do Balanço Orçamentário, as situações, isoladamente ou em conjunto, não seriam suficientes para fundamentar a rejeição das contas nos termos do que dispõe o art. 14, inciso I e II, da Resolução nº 278/2019/TCE-RO, por isso, por questões de economia processual e com fundamento na jurisprudência desta Corte (Súmula nº 17/TCE-RO), não foram objeto de audiência do responsável.

## 7. Proposta de encaminhamento

---

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

- 7.1. Emitir parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Executivo municipal de **Ouro Preto do Oeste**, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Vagno Gonçalves Barros - Prefeito Municipal (CPF 665.507.182-87), na forma e nos termos da proposta de parecer prévio (anexo), consoante dispõe artigo o 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, o artigo 1º, III e artigo 35 a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, e com fundamento no artigo 14, inciso I e II, da Resolução nº 278/2019, em face da insuficiência financeira para cobertura de obrigações assumidas até 31.12.2019, contrariando as disposições dos artigos 1º, §1º e 9º da Lei Complementar n. 101/2000.
- 7.2. Alertar à Administração do Município: (i) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir parecer prévio pela rejeição das Contas, caso as determinações exaradas não sejam implementadas nos prazos e condições estabelecidos, conforme disposto no Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96; (ii) nos próximos exercício apresente as demonstrações contábeis de acordo com as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada a Setor Público (MCASP), de modo que os valores da coluna previsão inicial coadunem com as receitas estimadas na Lei de Orçamento do exercício a que se referiram, conforme dispõe o referido manual;
- 7.3. Reiterar à Administração as determinações exaradas por este Tribunal de Contas: (i) Acórdão APL-TC 00092/19 referente ao Processo 02196/2018 (Item III, alínea "d"); (ii) Acórdão APL-TC 00566/17 referente ao Processo 2386/17 (Item II, subitem 2.6 (7.2.2 e 7.2.5)).
- 7.4. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que: (i) determine à Administração do RPPS que, nos próximos exercícios, promova a realização da avaliação atuarial tempestiva, de modo que a data base das informações que compõe o cálculo atuarial corresponda à mesma data de levantamento do Balanço Geral do Município; (ii) no prazo de 180 dias contados da notificação, que edite/altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos da dívida ativa, estabelecendo no mínimo:
  - a) critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa;
  - b) metodologia para classificação da Dívida Ativa em Curto e Longo Prazo, em que seja

demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e c) rotina periódica para avaliação do direito de recebimento do crédito tributário (no mínimo anual).

7.5. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do Município de Ouro Preto do Oeste, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tceero.tc.br/>;

7.6. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Poder Legislativo Municipal de **Ouro Preto do Oeste**, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Coordenação Especializada em Finanças Municipais  
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III, Bairro Olaria  
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Fone: (069) 3609-6353/6354

Em, 7 de Maio de 2021



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 7 de Maio de 2021



JONATHAN DE PAULA SANTOS  
Mat. 533  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 7 de Maio de 2021



RODOLFO FERNANDES KEZERLE  
Mat. 487  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 2